



LEI Nº 1.259 DE 20 DE AGOSTO DE 1.996

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde/MG., por força desta lei, autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, competente Convênio de Cooperação Mútua, tendo como objeto e finalidade a prestação e cooperação aos trabalhos judiciais durante o período em que se fizerem necessários os atos preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1.996.

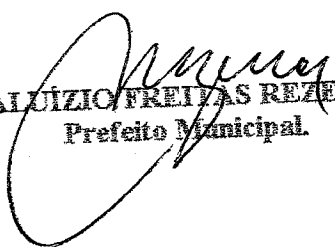
Parágrafo Único - O convênio de que trata este artigo versará sobre a participação do Município que cooperará com veículos, motoristas, combustível e despesas com alimentação, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 200103 070202.002-3132.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 20 de Agosto de 1.996,
57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.